



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº 199	Rub. 2

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

INTERESSADO: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA - EPP

PROCESSO: 007/2017

ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Presencial nº 006/2017

DATA: 26/05/2017

Trata-se de impugnação, interposta por **Instituto Superior de Educação, Tecnologia e Pesquisa Saber Ltda - EPP** inscrita no CNPJ nº 05.128.703/0001-13, por seu representante legal Sr. *Jaderson Ribeiro da Silva*, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 021.205.549-60, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, destinado a "Contratação de empresa especializada em organização e realização de concurso público para provimento de cargos de nível superior, médio e fundamental a ser promovido pela Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, nos quantitativos e formações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. ".

Resposta à impugnação do Pregão Presencial Edital nº 006/2017, apresentada pelo Sr. *Jaderson*, o qual requer a anulação do certame em virtude da inadequada utilização da modalidade de pregão para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público.

É o relatório.

R&W



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl.º 200	Rub. R

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

O requerente com fulcro no §2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, apresentou tempestivamente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2017.

Quanto ao mérito, passamos a análise.

1. Inadequada a utilização da modalidade de pregão para a contratação de empresa especializada na realização de concurso público.

O presente processo licitatório é na modalidade de pregão, o que foi impugnado pela empresa aduzindo em suma que a modalidade técnica e preço é a que melhor se amolda as necessidades do objeto.

Ocorre que a modalidade de pregão para a contratação do objeto ora guerreado é utilizada com frequência nos mais variados órgãos, conforme-se extrai do site do TCE/MT:

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pve do Leste-MT
Fl. nº 201 Rub. 8

NÚMERO	MODALIDADE	OBJETO	VALOR HOMOLOGADO	SITUAÇÃO	DATA
CAMPOS DE JÚLIO					
079/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CON.	25.000,00	HOMOLOGADA	13/10/2016
CAMARÃANA					
013/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO...	80.000,00	HOMOLOGADA	11/03/2016
NOVA NAZARÉ					
005/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO NA ELABORAÇÃO E...	40.000,00	HOMOLOGADA	26/01/2016
SAPEZAL					
017/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO.	38.900,00	HOMOLOGADA	12/04/2016
VERA					
006/2016	Pregão Presencial	CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU AINDA MICR.		HOMOLOGADA	17/02/2016

Essa modalidade foi inclusive adotada pelo Ministério Público do Paraná e Tribunal de Justiça de Mato Grosso, senão vejamos:

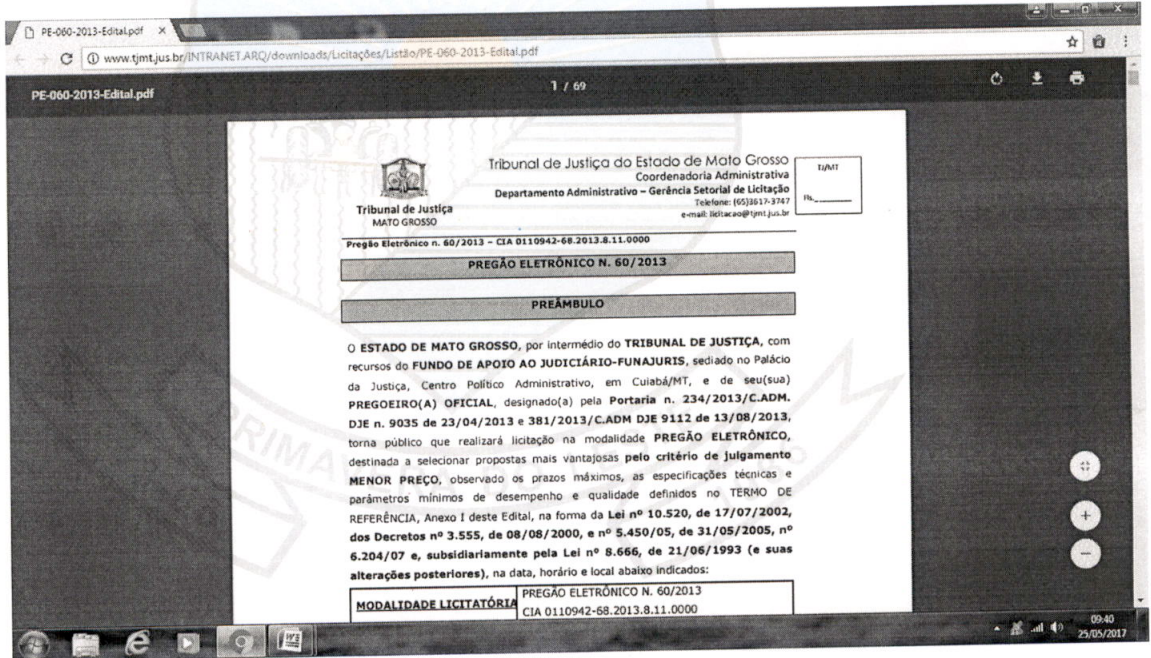
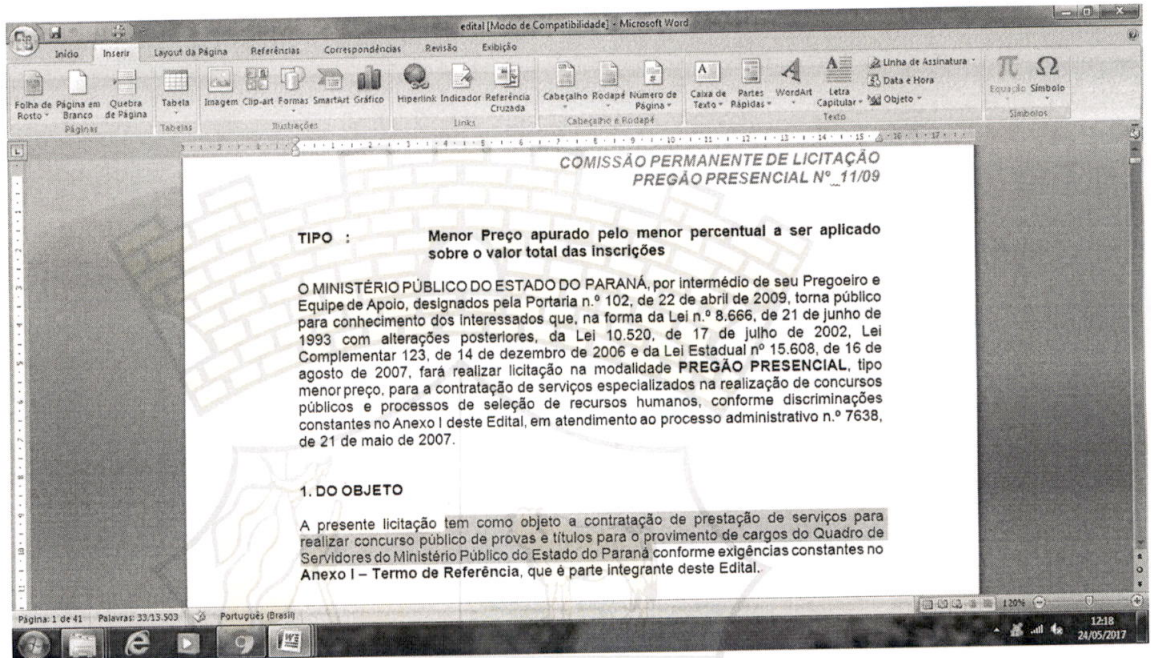
Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Ano nº 202 Rubr R



Roller



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
Di. nº 203 Rub. 12

alterações posteriores), na data, horário e local abaixo indicados:

MODALIDADE LICITATÓRIA	PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2013 CIA 0110942-68.2013.8.11.0000
SETOR INTERESSADO:	COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para a realização da Primeira Etapa do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Mato Grosso, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, conforme previsto no art. 4º, da Resolução n. 17/2013/TP, de 19/10/2013, DJE/MT 9146 e especificação contida no Termo de Referência.
FORMA:	INDIRETA
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TIPO:	MENOR PREÇO
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia: 24 de outubro de 2013 , ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente no Tribunal de

Bloco Des. Antônio de Arruda - Av. Heitor José Rubens de Mendonça, S/N - Praça dos Bandeirantes
CEP - 78000-900 - Curitiba - MT - Tel.: (65) 2617-3747 - Fax.: (65) 2617-3727

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria Administrativa
Departamento Administrativo - Gerência Setorial de Licitação
Telefone: (65) 3617-3242
e-mail: licitacao@tjmt.jus.br

13-05

09:40
25/05/2017

No mesmo sentido os Tribunais de Contas vem se manifestando:

“O Tribunal de Contas do Estado do Rio (TCE) autorizou a Prefeitura de Nova Friburgo a dar **continuidade ao pregão presencial 021/2015, relativo à contratação de empresa especializada para realizar o novo concurso público da municipalidade.**” (<http://novafriburgo.rj.gov.br/2015/05/tce-autoriza-prefeitura-a-licitar-contratacao-de-empresa-para-realizar-novo-concurso-publico/>)

Não obstante, há vários julgados que permitem a contratação de empresa para realização de concurso público pelas modalidades de carta-convite e dispensa de licitação, as quais também não são analisadas por técnica e preço:

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
nº	Rub.
204	R

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CARTA-CONVITE, DO TIPO MELHOR PREÇO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO POR MAIORIA. 1- Não houve prejuízo financeiro algum ao Poder Público Municipal, porquanto não existe qualquer despesa para a municipalidade. Na verdade, é prática reiterada, em determinadas instituições desta natureza, que o produto arrecadado com as inscrições seja destinado, exclusivamente, para a responsável pela condução e elaboração do certame, sem que reste configurada qualquer irregularidade. 2- **No caso dos autos, a atividade intelectual não é o serviço predominante, já que a realização de um concurso público exige capacidade logística e de gerenciamento para a distribuição dos candidatos, de modo que o aspecto intelectual não se sobrepõe a ponto de exigir que seja adotado o tipo de licitação técnica e preço, de modo que a estipulação do critério de avaliação exclusivamente no preço do serviço não macula o procedimento licitatório.** 3- No que concerne às qualificações da empresa contratada, nota-se que a mesma tem como atividade precípua a realização de concursos públicos, suficiente a demonstrar sua aptidão de gerir, com êxito, a atribuição de realizar o certame. Ainda, é indiscutível que existe relação entre o serviço contratado pela Prefeitura de Flexeiras e a finalidade da atividade desenvolvida pela recorrente. 4- De todas as irregularidades apontadas, o que se percebe é a busca

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub.
205	2

de tumultuar a realização do certame, já que não houve a demonstração de qualquer fato concreto minimamente robusto para comprometer a lisura do concurso. 5- Recurso, por unanimidade, conhecido e, por maioria, provido. (TJ-AL - APL: 00001053020118020011 AL 0000105-30.2011.8.02.0011, Relator: Des. James Magalhães de Medeiros, Data de Julgamento: 19/08/2013, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/08/2013)

“Súmula TCU nº 287 o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, no sentido de que “é lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado”¹.

O CNJ já se manifestou favorável a licitação na modalidade de pregão para contratação de empresa para a realização de concurso, conforme decisão abaixo colacionada:

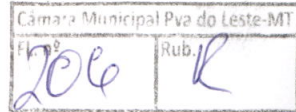
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO

¹ TCU. Processo TC nº 032.017/2011-1. Acórdão nº 3094/2014 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas. **Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 nov. 2014. Seção 1, p. 127-128.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



O Legislativo mais perto de você!

GROSSO DO SUL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS. OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE.

1. Pretensão de invalidação de procedimento licitatório promovido por Tribunal, mediante pregão eletrônico, com vistas à contratação de empresa para a realização de concurso público de outorga de delegações de notas e de registro.

2. São considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigo 1º da Lei 10.520/2002).

3. A Resolução CNJ 81, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital, é ato normativo que, juntamente com o edital elaborado pelo órgão promotor da licitação, define objetivamente os padrões a serem observados nas contratações.

4. Ausência de ilegalidade na contratação de instituição de ensino para realização de concurso público, por intermédio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

5. Por outro lado, atendidos os requisitos legais, não há razões de se impedir a dispensa de licitação para a contratação de empresa com vistas à realização de concurso público, com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993.

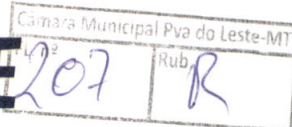
7. Improcedência do pedido. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0000201-31.2014.2.00.0000 - Rel. SAULO CASALI BAHIA - 190ª Sessão - j. 03/06/2014).²

² Acessado em 24 de maio de 2017 site: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/139442776/cnj-09-03-2017-pg-21?ref=topic_feed



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Ressalta-se que a competência técnica da empresa deverá ser comprovada na habilitação, conforme aduz o Edital, às fls. 14:

“12.6. A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos: 05 (cinco) atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;”

Portanto, tendo o edital e o termo de referência especificado o que se pretende contratar com clareza e descrições suficientes para delimitar o objeto não se vê óbice para a realização do certame na modalidade de pregão.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, julgar **IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93. Não obstante, informamos que o edital em comento, permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento contratação de serviços especializados, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Presencial de nº 006/2017, bem como o dia e horário de sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

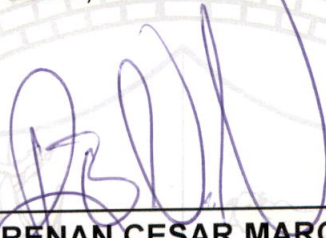
O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Pa nº 208	Rub R

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site: www.camarapva.com.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 26 de maio de 2017.



RENAN CESAR MARCOLINO NUNES
Portaria nº 120/2017
Pregoeiro

